CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO EM SEPARADO

PROJETO DE LEI Nº 69/2017

AUTOR – Vereadora Ireuda Silva

EMENTA – Dispõe sobre a política municipal de incentivo e regulamentação das artes urbanas para utilização de viadutos, muros e paredes públicas de equipamentos municipais.

Voto em Separado ao Parecer apresentado pelo Vereador-relator Alexandre Aleluia ao Projeto de Lei (PLE) nº 69/2017, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 69/2017 de autoria da Vereadora Ireuda Silva, dispondo sobre a política municipal de incentivo e regulamentação das artes urbanas para utilização de viadutos, muros e paredes públicas de equipamentos municipais para aplicação da arte em grafite e outras artes no Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 08 de fevereiro de 2017, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município. Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a inexistência de proposição legislativa que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

Entretanto, na esteira da disciplina proposta no presente projeto analisado, consta no art. 11, do Decreto Municipal nº 16.845, de 06 de outubro de 2006, o seguinte "art. 11. Os artistas e pintores de ruas, que trabalham com grafitagem e pintura artística de rua, deverão ser previamente cadastrados junto à Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, que estabelecerá e divulgará os locais reservados na cidade para a grafitagem e pintura artística".

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei em análise dispõe sobre a política municipal de incentivo e regulamentação das artes urbanas para utilização de viadutos, muros e paredes públicas de equipamentos municipais para aplicação da arte em grafite e outras artes no Município de Salvador.

Sendo a grafitagem uma arte, é necessário o apoio de entes públicos para regulamentar tal prática. É comum aos artistas do grafite serem convidados a participar de projetos embelezadores de cidades grandes, tais como São Paulo, Rio de Janeiro, Brasília e Porto Alegre, o que possibilita dar uma continuidade à arte, sem causar prejuízos ao planejamento urbano. Como exemplo a ser citado, a Universidade de São Paulo (USP) começou a organizara primeira cooperativa brasileira de grafiteiros, com o objetivo de profissionalizar estes artistas.

Entretanto, para esta vereança não é razoável que a Administração Pública defina os locais a serem grafitados, uma vez que tal ato significa demasiada ingerência na atividade destes artistas, além de ser um desestímulo à tal ate. Embora seja pacificada a vedação ao grafite em muros e espaços privados, mostra-se interferência demasiada definir locais públicos para que esta arte seja expressa.

Neste nexo, a fim de conferir mais razoabilidade e efetividade no que tangencia a arte do grafite, propõe que o PL 69/2017 seja emendado de maneira que tais locais públicos de que trata o caput do artigo 1° não sejam definidos pela administração pública, suprimindo, portanto, os parágrafos 1° e 2°.

EMENDA Nº 01 - SUPRESSIVA

Suprimam-se os §§ 1º e 2º, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 69/2017.

Justificativa: a emenda modificativa busca dar mais razoabilidade à política inclusiva.

3. VOTO EM SEPARADO

Diante do exposto, opina esta Comissão pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei n° 69/2017.

Sala das Comissões, 11 de maio de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vereadora Aladilce Souza
Relatora